



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG

Telefone: 422-2900 Fax: 421-2900 - 1019

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.246/97

**ACRESCE PARÁGRAFO SEGUNDO AO ARTIGO 51
DA LEI Nº 2.595-A/92, QUE TRATA DO USO
E OCUPAÇÃO DO SOLO DE POUSO ALEGRE.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Segundo ao Artigo 51 da Lei nº 2.595-A/92, que trata do uso e ocupação do solo de Pouso Alegre, transformando-se o seu Parágrafo Único em Parágrafo Primeiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 -

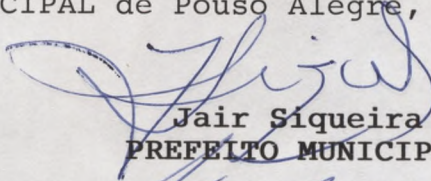
Incisos I a VI - (sem alteração)

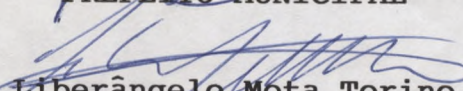
Parágrafo Único - transformado em § 1º

§ 2º - Respeitadas as demais exigências do presente artigo, a localização dos Postos de Abastecimento de Veículos que venham a ser autorizadas, deverão guardar uma distância mínima de 900m (novecentos metros) um do outro."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 09 de abril de 1997


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


Liberângelo Mota Torino
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE